LEI Nº 3.979/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Chopinzinho para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Município de Chopinzinho arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, mensalmente, conforme discriminado abaixo:

ANO	*% Sobre a base de cálculo da contribuição para o RPPS/PREVCHOPIM*
2022	*7,00%*
2023	*13,43%*

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2711 de 07/10/2022

Digitalizado com CamScanner

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 07 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2711

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.979/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Chopinzinho para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Município de Chopinzinho arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, mensalmente, conforme discriminado abaixo:

ANO	*% Sobre a base de cálculo da contribuição para o RPPS/PREVCHOPIM*
2022	*7,00%*
2023	*13,43%*

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod399446